



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2013
RETIFICADO

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.004.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, n. 754, Centro, São Leopoldo/RS, CEP.: 93010-010, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SEGG e da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL, torna público para conhecimento dos interessados que, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SMED, se encontra instaurado o processo seletivo de CREDENCIAMENTO, objetivando **credenciar entidades educacionais para aquisição de vagas escolares de educação infantil, para atender as necessidades da SMED, conforme este edital e seus anexos, que fazem parte deste chamamento público. As mesmas são:**

NOMENCLATURA DAS TURMAS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Creche	zero a 3 anos e 11 meses	3.500
Pré - escola	4 anos a 5 anos e 11 meses	

O referido Credenciamento permanecerá com as inscrições abertas do dia 19 de janeiro de 2015, às 10h, até posterior determinação.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada à Av. Dom João Becker, n. 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações deverão ser encaminhada para o endereço eletrônico gestaoestrategica@saoleopoldo.rs.gov.br ou preferencialmente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, devidamente identificados.

1 - DO OBJETO

Credenciar entidades educacionais para aquisição de vagas escolares de educação infantil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte deste chamamento público. Os serviços são:

NOMENCLATURA DAS TURMAS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Creche	zero a 3 anos e 11 meses	3.500
Pré - escola	4 anos a 5 anos e 11 meses	



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

2 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), à Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo, no período de **19 de janeiro de 2015, a partir das 10h, até posterior determinação**. O Envelope deverá ter as seguintes indicações externas:

Ao Município de São Leopoldo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Chamamento Público- Credenciamento n. 02 – 2013

Envelope n. 1 – Documentação e Adesão

Nome da empresa:

3 – DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada em **1 (uma) via**, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou previamente, por servidor da Secretaria Municipal de Compras e Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos são os que seguem:

3.1. Da Habilitação Jurídica

3.1.1 – Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

3.1.2 A entidade poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitada acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

3.1.3 Somente serão habilitadas as entidade(s) que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste chamamento público no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC)

3.1.4 Declaração da entidade de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 (conforme modelo do Anexo I), assinada por representante legal da entidade.

3.1.5 Declaração Idoneidade em que declara, sob as penas da lei, que é idônea para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo II, assinada pelo representante legal da Entidade.

3.2. Da Habilitação Fiscal

3.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor**.

3.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.3 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da entidade que ora se habilita para este certame.

3.2.4 A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da entidade em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários)** a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a entidade não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

3.2.5 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.6 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.7 As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.2 **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

3.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

3.3.1 Certidão Negativa de Falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.3.1.1 Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4 Da Habilitação Trabalhista – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

3.5 Da Qualificação Técnica

3.5.1 Parecer de Credenciamento e autorização de funcionamento, em nome da entidade, em vigor, fornecido pelo Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo, de acordo com a resolução 001/07, 003/08, 006/09 e 015/14, e a indicação CME n. 002/09. Caso o parecer seja com restrições, com prazo para adequação de pendências, vencido o prazo, a escola/instituição deverá apresentar novo parecer, sob pena de rescisão de contrato;

3.5.2 Alvará fornecido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros, em nome da entidade, em vigor;

3.5.3 Relação dos responsáveis técnicos perante a instituição, bem como o registro profissional perante o registro competente;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.5.4 Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho e nenhum servidor público municipal de São Leopoldo/RS.

4 – DO TERMO DE ADESÃO

A entidade interessada deverá apresentar o Termo de Adesão em 4 (quatro) vias, originais ou cópias autenticadas em cartório.

4.1. O Termo de Adesão poderá ser apresentado no Anexo III (Termo de Adesão) devendo ser preenchido por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação), **datado e assinado** por representante legal da entidade. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da entidade.

4.2 O Termo de Adesão deverá conter a QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS, conforme itens relacionados no Anexo III deste Edital.

4.2.1 A entidade poderá ofertar tantas vagas quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade de vagas se limitará à quantidade estimada pelo Município.

4.2.1.1 Havendo maior número de vagas oferecidas e recursos disponíveis, a contratação poderá ser realizada a maior.

4.3 A assinatura do Termo de Adesão implica aceitação dos valores fixados pelos serviços conforme subitem 8.1.2, deste edital.

4.3.1 A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.3.2 Entendem-se por encargos, referentes ao Termo de Adesão, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.3 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4 Ao preencher o Termo de Adesão, a entidade deverá considerar:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.1 O atendimento será realizado em meio turno e/ou turno integral;

4.4.2 Entidades educacionais localizadas nos diversos bairros /loteamentos poderão participar deste chamamento público;

4.4.3 As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do Município, considerando a distância da família beneficiada em relação às entidades;

4.4.4 Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou de qualquer outra taxa de aluno matriculado através da compra de vagas.

4.4.5 Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança e leite para crianças até dois anos, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 Compete ao Município:

4.5.1.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

4.5.1.2 Indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância da Secretaria Municipal de Educação;

4.5.1.3 Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

4.5.1.4 Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente edital.

4.5.2 Compete à Credenciada:

4.5.2.1 Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital, incluindo na prestação do serviço:

4.5.2.2 Realizar atendimento pedagógico adequado, fornecer alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde comuns a todos) e todo o material escolar necessário para a realização das atividades;

4.5.2.3 Reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada no Termo de Adesão, durante a vigência do credenciamento, pelo preço fixado;

4.5.2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a secretaria providencie a imediata substituição da vaga sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.2.5 Colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pelas Secretarias de Educação e Gestão e Governo , quanto ao acesso à documentação e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

4.5.2.6 Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;

4.5.2.7 Possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;

4.5.2.8 Manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

4.5.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de danos causados a terceiros, eximindo o município de São Leopoldo de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros;

4.5.2.10 Proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;

4.5.2.11 Manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

4.5.2.12 Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5.2.13 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

4.5.2.14 Atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem na respectiva entidade educacional;

4.5.2.15 Não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;

4.5.2.16 Atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.5.2.17 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.2.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.5.2.19 Deverá ser comprovada, junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), a condição da criança com necessidades educacionais especiais através da apresentação de laudo médico e avaliação pedagógica (documento original ou autenticado) sujeita à validação do Núcleo de Apoio e Pesquisa ao Processo de Inclusão (NAPPI) da SMED com o aval da sua Diretoria Pedagógica.

4.5.3. São motivos de rescisão do Termo de Adesão, além dos previstos em Lei:

4.5.3.1. Perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

4.5.3.2. Interrupção de serviços sem justificativa, ou qualquer tipo de recesso não autorizado pela Secretaria de Educação;

4.5.3.3. Infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.5.3.4. Cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município.

4.5.3.5 Perda do Alvará de funcionamento ou a impossibilidade de sua renovação.

4.6. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, e-mail, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de dados.

4.7. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Serão credenciadas **todas as entidades que atenderem as condições técnicas** exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

5.2.1. As vagas serão providas de acordo com as necessidades do Município, observando-se o critério de proximidade da entidade credenciada e a residência do aluno a ser atendido.

5.2.2. O credenciamento não obriga o Município à contratação das vagas ofertadas que serão providas conforme critério estipulado acima.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Serão desclassificadas as entidades que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6 – DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as entidade aprovadas.**

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada, Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento deste chamamento público serão de competência da Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

7 – TERMOS DE ADESÃO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município dará início ao objeto do credenciamento

7.2. O Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2013, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

7.3. O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

d) cobranças de taxas e/ou complementação da mensalidade dos alunos ou seus responsáveis, pela realização dos serviços contratados.

7.3.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

7.4. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento), acompanhado da lista de frequência de cada aluno e respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela Comissão designada pelo Município por meio de Portaria. Não será efetuado pagamento antecipado.

8.1.1. Caso a entidade educacional não esteja habilitada a emitir Nota Fiscal, deverá comprovar as despesas por meio de Nota Fiscal referente aos seguintes itens:

Compra de material didático pedagógico, material de expediente, material de higiene e limpeza, alimentação, aquisição de equipamentos e pagamento de funcionários, até a quantidade do valor repassado.

8.1.2. O Município pagará à(s) credenciada(s) o preço mensal fixo conforme tabela abaixo por aluno matriculado.

	Modalidade	Faixa Etária	Valor
Creche	Turno Integral	0 a 3 anos e 11 meses	377,23
	Meio Turno		201,44
	Turno integral – necessidades especiais		572,00
	Meio turno – necessidades especiais		305,45
Pré - escola	Turno Integral	4 anos a 5 anos e 11 meses	311,96
	Meio turno		166,59
	Turno integral – necessidades especiais		572,00
	Meio turno – necessidades especiais		305,45

8.1.2.1 A comprovação da condição da criança com necessidades educacionais especiais dar-se-á através da apresentação de laudo médico e avaliação pedagógica conforme item 4.5.2.19 .

8.1.3. O pagamento será realizado no período que houver efetivo serviço, incluindo o período de 30 (trinta) dias, consecutivo de férias.

8.1.4. Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do termo de adesão, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da entidade alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.1.5. A entidade vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal ou com os comprovantes descritos no item 8.1.1, a guia da Previdência Social (GPS), relativa aos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.5.1 A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

8.1.6. O pagamento somente será quitado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

8.1.7. A inadimplência da entidade vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.7.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a entidade vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.2. Para fins de pagamento, a entidade vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria da secretaria requisitante o banco, nº da agência e nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

8.3. Os valores do edital somente poderão sofrer ajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do IGP-M/FGV, contados da data de publicação deste edital.

9 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para o recebimento e fiscalização dos serviços, o Município designará servidores nomeadas por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73,II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega do relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento) e ficha de frequência de cada aluno, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.1.1 A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do termo de adesão.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste chamamento público.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dentre outras:

10.1.1 pela recusa e/ou atraso injustificado para assinatura do termo de adesão e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa de 100 UPM'S (Unidade de Padrão Monetário) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, **poderá**, também, imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 100 UPM'S (Unidade de Padrão Monetário), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após duas infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.3. quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 100 UPM'S (Unidade de Padrão Monetário) por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada, As penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultada à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços poderão correr por conta da dotação : Programa de Trabalho 2313; Rubrica 3.3.5.0.43.01.00.00.00 – Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional; Fonte Recurso 0020 – MDE, 1130 – Salário Educação, 0031 – FUNDEB, bem como da Rubrica 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, nos programas 2294 e 2295.

11.2. A assinatura do termo de adesão implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

11.3. Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 na Lei 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na **Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL em até 2 (dois) dias úteis** da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

11.4. Não serão aceitas **documentação e impugnações** por qualquer outro meio, exceto o disposto no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL** deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para abertura do credenciamento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso o participante não autenticar os documentos junto a **Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL** até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

11.6. Os documentos expedidos pela *internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

11.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, (tanto como membro da diretoria da entidade ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.9. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.10. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitacoes, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

11.11. O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na **Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL**, no horário de atendimento externo.

11.12. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo II – Declaração de Idoneidade.

Anexo III – Termo de Adesão.

São Leopoldo, 19 de janeiro de 2015.

Aníbal Moacir da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Ao Município de São Leopoldo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º, da Constituição Federal/88, combinado com o inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Leopoldo, ____ de _____ de 201__.

Razão Social da Instituição de Ensino

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da Instituição



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II

Ao Município de São Leopoldo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social da Instituição de ensino:
....., por meio de seu(u) Diretor(a) ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Leopoldo, ____ de _____ de 201__.

Razão Social da Instituição de Ensino

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da Instituição



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:....., **TELEFONE** (.....), **Correio Eletrônico** (*e-mail*):....., **com Sede à RUA:**....., **N.:**..... **BAIRRO:**....., **CEP:**....., ao aderir ao presente credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público, **Credenciamento n. 02/2013**, autorizado pelo processo administrativo n.º 213037295 de 12/09/2013, aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, conforme descrito abaixo:

VAGAS OFERTADAS:

	Modalidade	Faixa Etária	Nº DE VAGAS OFERTADAS
Creche	Turno Integral	0 a 3 anos e 11 meses	***
	Meio Turno		***
	Turno integral – necessidades especiais		***
	Meio turno – necessidades especiais		***
Pré - escola	Turno Integral	4 anos a 5 anos e 11 meses	***
	Meio turno		***
	Turno integral – necessidades especiais		***
	Meio turno – necessidades especiais		***

*(*** Campo para preenchimento obrigatório, referente às vagas disponibilizadas pela proponente).*

DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2013, até o máximo de 60 (sessenta) meses. Podendo ser realizadas



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

alterações, mediante justificativa avaliando a qualidade dos serviços oferecidos e necessidade e/o interesse público na continuidade dos serviços.

DA DOCUMENTAÇÃO

Fica obrigada a credenciada a apresentar documentos solicitados pelo Município, a qualquer tempo. Independente dos documentos apresentados no momento do credenciamento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo,..... de de

(Este campo será preenchido pelo Município, fixando a data do início da vigência, após a análise da solicitação.)

Sr. Aníbal Moacir da Silva
Prefeito Municipal

Sr. Luís Arthur de Bittencourt
Secretário Municipal de Educação

Identificação do Credenciado(a)

(Nome do responsável que assina pela proponente e CPF)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF.: